



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 29 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 117 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, CRIA TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema/MG, sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica proibido o comércio ambulante nas localidades ou vias públicas municipais a pessoas não residentes em Piracema, bem como fora dos lugares especificados pela Administração Pública e sem respectiva autorização do Poder Público Municipal. Artigo 2º - Será autorizado ao vendedor ambulante não residente no Município a comercialização somente de produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após a competente autorização pela Prefeitura Municipal precedida do cumprimento integral das normas em vigor de Vigilância Sanitária. Parágrafo Primeiro – Fica criada a taxa de licença e expedição de alvará para vendedor ambulante não residente no Município de Piracema no valor de 01 (uma) UFPM (Unidade Fiscal Padrão do Município), por cada dia de comercialização no Município de Piracema. Parágrafo Segundo - Para obter a autorização da Prefeitura Municipal de Piracema, o vendedor ambulante não residente no Município deverá recolher aos Cores Municipais uma taxa de expedição de Alvará no valor de 01 (uma) UFPM por cada dia que lhe for concedida a autorização, além da taxa de expediente. Artigo 3º - Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença e expedição de Alvará junto a Prefeitura Municipal, o vendedor ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura. Artigo 4º - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços eletrônicos de forma ambulante no Município. Art. 5º - Fica proibida a venda ambulante de animais que não apresentem atestados de vacinas contra doenças infecto-contagiosas. Artigo 6º - Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial. Parágrafo primeiro - As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município. Parágrafo segundo - Os infratores estarão sujeitos a multas variando de 01 (uma) a 100 (cem) UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município, de acordo com o volume e o tipo de produtos comercializados. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 29 de setembro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 29/09/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.244/2017

DECLARA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA OU ÁREA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL DENOMINADO “SÍTIO BUGANVILLE”, NESTE MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema-MG, sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica declarada ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA OU ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, condição preliminar para aprovação de ZUEC – Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, na forma prevista da Lei Complementar Municipal nº 034/2014, e regularização junto ao INCRA, o imóvel denominado “Sítio Buganville”, neste Município de Piracema-MG, de propriedade de Ivone Maria de Andrade Resende, com área de 05,90,00 ha. (cinco hectares e noventa ares) de terras de campos e cerrados e com registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 9.938, do Livro nº 2 de Registro Geral, com as seguintes confrontações e demarcações constantes do registro imobiliário: “Começa no vértice 04 de coordenadas E-555.668 e N-7.731.252 na divisa de Reginaldo Geraldo Resende, segue 68,26 metros com azimute de 148°10'21” na mesma divisa até no vértice 05 de coordenadas E-555.704 e N-7.731.194 na divisa de Maria Aparecida Resende, segue 32,45 metros com azimute de 146°18'36” nesta divisa até no vértice 06 de coordenadas E-555.722 e N-7.731.167, segue 56,85 metros com azimute de 129°17'22” na mesma divisa até no vértice 07 de coordenadas E-555.766 e N-7.731.131 na divisa de Maria Cândida Lara, segue 102,70 metros com azimute de 83°17'25” nesta divisa até no vértice 07A de coordenadas E-555.868 e N-7.731.143 na divisa de Suelane Resende Lara Afonso, segue 63,26 metros com azimute de 156°23'20” nesta divisa até no vértice 12E de coordenadas E-555.843 e N-7.731.201 na divisa de Suamir Aparecida Resende Melo, segue 169,78 metros com azimute de 336°23'20” nesta divisa até no vértice 07B de coordenadas E-555.800 e N-7.731.299, segue 123,01 metros com azimute de 66°28'17” na mesma divisa até no vértice 07C de coordenadas E-555.913 e N-7.731.348, segue 30,14 metros com azimute de 52°51'15” na mesma divisa até no vértice 07D de coordenadas E-555.937 e N-7.731.366 na divisa de Siderley Andrade Resende, segue 53,54 metros com azimute de 317°16'34” nesta divisa até no vértice 07E de coordenadas E-555.900 e N-7.731.405, segue 52,19 metros com azimute de 342°47'47” na mesma divisa até no vértice 07F de coordenadas E-555.885 e N-7.731.455, segue 86,56 metros com azimute de 310°18'51” na mesma divisa até no vértice 07G de coordenadas E-555.819 e N-7.731.511, segue 64,94 metros com azimute de 301°19'43” na mesma divisa até no vértice 07H de coordenadas E-555.764 e N-7.731.545, segue 27,64 metros com azimute de 253°41'10” na mesma divisa até no vértice 07I de coordenadas E-555.737 e N-7.731.537, segue 74,60 metros com azimute de 246°46'38” na mesma divisa até no vértice 04B de coordenadas E-555.668 e N-7.731.508 na divisa de Paulo Henrique



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 29 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 117 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Oliveira e outro, segue 217,36 metros com azimute de 148°05'32" nesta divisa até no vértice 04A de coordenadas E=555.783 e N=7.731.323, segue 135,46 metros com azimute de 238°21'22" na mesma divisa até no vértice 04, ponto inicial." Artigo 2º - Para posterior aprovação, pela Câmara Municipal de Piracema-MG, da ZUEC-Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, a proprietária deverá observar todos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 034/2014 e legislação pertinente ao assunto. Parágrafo Único - O ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico, iluminação pública, esgotamento sanitário, fornecimento de água e ambiental de futuro parcelamento do solo rural e constituição do chacreamento é de total responsabilidade do empreendedor. Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 29 de setembro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 29/09/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.245/2017

DECLARA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA OU ÁREA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL DENOMINADO "SOUZA", NESTE MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema-MG, sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica declarada ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA OU ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, condição preliminar para aprovação de ZUEC – Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, na forma prevista da Lei Complementar Municipal nº 034/2014, e regularização junto ao INCRA, o imóvel denominado "Souza", neste Município de Piracema-MG, de propriedade de Luiz Parreira Lara, com área de 16,56,64 ha. (dezesseis hectares cinquenta e seis ares e sessenta e quatro centiares) de terras de culturas e pastagens, com registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 11.281, do Livro nº 2 de Registro Geral, com as seguintes confrontações e demarcações constantes do registro imobiliário: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, com coordenadas E=556.291,80m e N= 7.732.955,24m , confrontando com a propriedade de Aldane Roberio Greco; deste segue com as seguintes azimutes e distâncias: 118°08'34" e 15,35m, até o ponto 2, coordenadas E= 556.305,33m e N= 7.732.948,00m; 122°11'05" e 52,01m, até o ponto 3, coordenadas E= 556.349,35m e N= 7.732.920,30m; 129°43'02" e 46,78m, até o ponto 4, coordenadas E= 556.385,33m e N= 7.732.890,41m; 131°31'36" e 30,83m, até o ponto 5, coordenadas E= 556.408,41m e N= 7.732.869,97m; 132°19'15" e 49,49m, até o ponto 6, coordenadas E= 556.445,00m e N= 7.732.836,65m; 124°46'19" e 110,95m, até o ponto 7, coordenadas E= 556.536,14m e N= 7.732.773,37m; 130°22'37" e 39,45m, até o ponto 8, coordenadas E= 556.566,19m e N= 7.732.747,82m; 128°35'20" e 50,98m, até o ponto 9, coordenadas E= 556.606,02m e N= 7.732.716,04m; 132°51'26" e 32,33m, até o ponto 10, coordenadas E= 556.629,72m e N= 7.732.694,04m; 126°54'00" e 41,10m, até o ponto 11, coordenadas E= 556.662,59m e N= 7.732.669,37m; 112°57'40" e

55,19m, até o ponto 12, coordenadas E= 556.713,40m e N= 7.732.647,84m; 127°32'33" e 23,35m, até o ponto 13, coordenadas E= 556.731,92m e N= 7.732.633,61m; 134°52'25" e 19,36m, até o ponto 14, coordenadas E= 556.745,64m e N= 7.732.619,95m; 133°35'18" e 7,89m, até o ponto 15, coordenadas E= 556.751,35m e N= 7.732.614,51m; 122°24'21" e 46,71m, até o ponto 16, coordenadas E= 556.790,79m e N= 7.732.589,48m; 136°07'29" e 28,19m, até o ponto 17, coordenadas E= 556.810,32m e N= 7.732.569,16m; 145°18'43" e 16,59m, até o ponto 18, coordenadas E= 556.819,77m e N= 7.732.555,52m; 147°09'27" e 18,75m, até o ponto 19, coordenadas E= 556.829,93m e N= 7.732.539,77m; 130°54'28" e 53,10m, até o ponto 20, coordenadas E= 556.870,07m e N= 7.732.504,99m; 130°45'10" e 8,51m, até o ponto 21, coordenadas E= 556.876,51m e N= 7.732.499,44m , confrontando com Ronei Wellington de Melo; deste segue com as seguintes azimutes e distâncias: 170°42'04" e 6,96m, até o ponto 22, coordenadas E= 556.877,64m e N= 7.732.492,57m; 183°05'52" e 55,52m, até o ponto 23, coordenadas E= 556.874,64m e N= 7.732.437,14m; 188°08'14" e 96,55m, até o ponto 24, coordenadas E= 556.860,97m e N= 7.732.341,56m; 181°31'06" e 27,01m, até o ponto 25, coordenadas E= 556.860,26m e N= 7.732.314,56m; 183°35'04" e 47,56m, até o ponto 26, coordenadas E= 556.857,28m e N= 7.732.267,09m , confrontando com Conrado Ronald de Melo; deste segue com as seguintes azimutes e distâncias: 304°17'12" e 63,97m, até o ponto 27, coordenadas E= 556.804,43m e N= 7.732.303,13m; 305°15'18" e 86,88m, até o ponto 28, coordenadas E= 556.733,49m e N= 7.732.353,27m; 304°53'09" e 55,80m, até o ponto 29, coordenadas E= 556.687,71m e N= 7.732.385,19m; 307°55'26" e 159,14m, até o ponto 30, coordenadas E= 556.562,18m e N= 7.732.483,00m; 308°01'04" e 44,75m, até o ponto 31, coordenadas E= 556.526,93m e N= 7.732.510,56m; 309°14'42" e 134,55m, até o ponto 32, coordenadas E= 556.422,73m e N= 7.732.595,68m; 309°49'49" e 75,29m, até o ponto 33, coordenadas E= 556.364,91m e N= 7.732.643,90m; 311°12'06" e 155,32m, até o ponto 34, coordenadas E= 556.248,05m e N= 7.732.746,22m; 299°48'39" e 50,38m, até o ponto 35, coordenadas E= 556.204,33m e N= 7.732.771,26m; 311°35'26" e 35,31m, até o ponto 36, coordenadas E= 556.177,92m e N= 7.732.794,70m; 330°48'54" e 19,56m, até o ponto 37, coordenadas E= 556.168,39m e N= 7.732.811,77m; 298°33'43" e 20,03m, até o ponto 38, coordenadas E= 556.150,80m e N= 7.732.821,35m; 330°57'53" e 4,06m, até o ponto 39, coordenadas E= 556.148,83m e N= 7.732.824,90m , confrontando com Córrego acima; deste segue com as seguintes azimutes e distâncias: 59°23'22" e 17,72m, até o ponto 40, coordenadas E= 556.164,08m e N= 7.732.833,92m; 117°03'12" e 5,14m, até o ponto 41, coordenadas E= 556.168,66m e N= 7.732.831,58m; 100°16'09" e 42,36m, até o ponto 42, coordenadas E= 556.210,35m e N= 7.732.824,03m; 49°49'32" e 32,98m, até o ponto 43, coordenadas E= 556.235,55m e N= 7.732.845,31m; 83°17'04" e 15,65m, até o ponto 44, coordenadas E= 556.251,09m e N= 7.732.847,14m; 13°30'03" e 25,36m, até o ponto 45, coordenadas E= 556.257,01m e N= 7.732.871,80m; 284°01'28" e 19,44m, até o ponto 46, coordenadas E= 556.238,15m e N= 7.732.876,51m; 29°13'44" e 7,09m, até o ponto 47, coordenadas E= 556.241,61m e N= 7.732.882,69m; 65°26'23" e 22,73m, até o ponto 48, coordenadas E= 556.262,29m e N= 7.732.892,14m; 42°36'19" e 19,79m, até o ponto 49, coordenadas E=



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 29 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 117 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

566.275,69m e N= 7.732.906,71m; $7^{\circ}54'08''$ e 17,87m, até o ponto 50, coordenadas E= 566.278,14m e N= 7.732.924,41m; $46^{\circ}18'12''$ e 18,52m, até o ponto 51, coordenadas E= 566.291,53m e N= 7.732.937,20m; deste segue com azimute de $0^{\circ}51'05''$, por uma distância de 18,04m, até o ponto 1, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM'. Artigo 2º - Para posterior aprovação, pela Câmara Municipal de Piracema-MG, da ZUEC-Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, o proprietário deverá observar todos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 034/2014 e legislação pertinente ao assunto. Parágrafo Único - O ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico, iluminação pública, esgotamento sanitário, fornecimento de água e ambiental de futuro parcelamento do solo rural e constituição do chacreamento é de total responsabilidade do empreendedor. Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 29 de setembro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 29/09/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança